COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 351, DE 2020

Apensado: PL nº 1.014/2023

Declara Celso Furtado Patrono da Economia Brasileira.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 351, de 2020, de autoria do Deputado Roberto Pessoa, pretende declarar Celso Furtado Patrono da Economia Brasileira.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 1.014, de 2023, de autoria do Deputado Rodrigo Valadares, que pretende declarar Roberto de Oliveira Campos Patrono da Economia Brasileira.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 13/04/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise pretendem atribuir o título de "Patrono da Economia Brasileira" a duas personalidades históricas com relevantes contribuições para a economia nacional: Celso Furtado, pelo PL nº 351, de 2020; e Roberto de Oliveira Campos, pelo PL nº 1.014, de 2023.

Conforme a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre os critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona, referida honraria, outorgada por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar: I - de força armada, arma ou unidade militar; II - de classe profissional; III - de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência; IV - de academia ou instituição congênere; V - de movimento social; e VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

Sem deixar de reconhecer a importância do economista Roberto Campos para o Brasil, entendemos que a atribuição do título de patrono da economia brasileira a Celso Furtado é uma iniciativa justa e oportuna, considerando sua significativa contribuição para o entendimento e o progresso econômico do país.

Ao longo de sua trajetória intelectual, Furtado dedicou-se incansavelmente a desvendar as complexidades do subdesenvolvimento brasileiro e a propor soluções inovadoras para impulsionar o crescimento econômico e social. Sua obra seminal, "Formação Econômica do Brasil", escrita em 1958, não apenas se destaca como um clássico da historiografia econômica brasileira, mas também oferece uma análise detalhada das raízes históricas e estruturais que moldaram a economia nacional.

Ao desafiar conceitos convencionais e enfatizar a peculiaridade do subdesenvolvimento como uma forma própria de organização social dentro do sistema capitalista, Furtado deixou um legado duradouro que continua a inspirar e informar os debates econômicos contemporâneos no Brasil e no exterior, em especial na América Latina, pois, no final da década de 1940, o jovem doutor em economia integrou a recém-criada Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL).





Concordamos integralmente com o autor do Projeto de Lei PL nº 351, de 2020, Deputado Roberto Pessoa, ao defender, em sua justificação, a concessão do título a Celso Furtado:

Neste sentido, somam-se a esses motivos, no entanto, muitas outras razões para a homenagem que ora propomos: a retidão da atuação de Furtado como servidor da coisa pública, sempre em governos democráticos; o rigor do seu pensamento e do seu caráter; a qualidade rara de sua escrita clara elegante; a ousadia de pensar por conta própria e de iluminar as Ciências Econômicas com a necessária visão interdisciplinar e humana; o reconhecimento internacional de seu papel de teórico do subdesenvolvimento e da universalidade de sua obra.

Cabe ainda mencionar que o PL 147/2015, de autoria do Deputado Félix Mendonça Júnior, também declara Celso Furtado Patrono da Economia Brasileira. A proposição, já aprovada nesta Comissão de Cultura em 2015, encontra-se aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Por fim, considerando que Celso Furtado veio a falecer há mais de 10 anos, o PL nº 351, de 2020 atende ao requisito enunciado no Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011: "O patrono ou a patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma".

Entendemos que a honraria ao homenageado é absolutamente compatível com os ditames da referida lei que dispõe sobre o título de patrono ou patrona, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 351, de 2020, na forma do Substitutivo anexo, com pequenas alterações formais; e somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.014, de 2023.





Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado WALDENOR PEREIRA Relator





COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 351, DE 2020

Apensado: PL nº 1.014/2023

Declara Celso Furtado Patrono da Economia Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Economia Brasileira o doutor em economia Celso Furtado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado WALDENOR PEREIRA Relator

2024-4408



